

PARTE - I**CAPÍTULO II - DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO****Artigo 3.º - Designação**

1. São órgãos de direção, administração e gestão da Escola os seguintes:

- a) o Conselho Geral;
- b) o Diretor;
- c) o Conselho Pedagógico;
- d) o Conselho Administrativo.

Secção I - CONSELHO GERAL**Artigo 4.º - Definição**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do ponto 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 5.º - Composição

1. Nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (RAAG), o Conselho Geral é constituído por dezanove elementos, sendo:

- a) sete representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) dois representantes dos alunos do ensino secundário;
- d) quatro representantes dos pais e/ou encarregados de educação;
- e) um representante do município;
- f) três representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 6.º - Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) eleger o Diretor;
- c) aprovar o Projeto Educativo de Escola (PEE) e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) aprovar o Regulamento Interno de Escola (RIE);
- e) aprovar o Plano Anual ou Plurianual de Atividades (PAA);
- f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do PAA;
- g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar, apresentadas pelo Diretor;
- j) aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

- l)** pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m)** acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n)** promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o)** definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p)** dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do PEE e o cumprimento do PAA;
 - q)** participar no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - r)** tomar decisões sobre os recursos que lhe são dirigidos;
 - s)** aprovar o mapa de férias do Diretor.
- 2.** O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 3.** Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola.
- 4.** O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da Escola entre as suas reuniões ordinárias.
- 5.** Nos termos do RAAG, a comissão permanente do Conselho Geral é constituída por 9 elementos, sendo:
- a)** três representantes do pessoal docente;
 - b)** um representante do pessoal não docente;
 - c)** um representante dos alunos;
 - d)** dois representantes dos pais e/ou encarregados de educação;
 - e)** um representante do município;
 - f)** um representante da comunidade local.
- 6.** Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral, elementos em exercício efetivo de funções na Escola, são eleitos pelos respetivos corpos.
- 7.** Os representantes dos pais e/ou encarregados de educação são indicados pela Associação de Pais e/ou Encarregados de Educação da Escola Secundária Viriato.
- 7.1.** Na falta da Associação de Pais e/ou Encarregados de Educação referida no ponto anterior, o presidente do Conselho Geral deverá promover uma assembleia-geral de pais e/ou encarregados de educação, na qual serão eleitos os respetivos representantes.
- 8.** Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência no Presidente da Junta de Freguesia da área de abrangência da Escola.
- 9.** Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos membros do Conselho Geral e eleitos por maioria absoluta.
- 9.1.** Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.
- 10.** O processo eleitoral dos representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente desenrola-se de acordo com as seguintes normas:
- 10.1.** Candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, conforme os corpos eleitorais.
 - 10.2.** A convocação das assembleias eleitorais é feita pelo Presidente do Conselho Geral, com a antecedência de dez dias.
 - 10.3.** Os cadernos eleitorais são afixados no dia seguinte ao da convocação das assembleias eleitorais.
 - 10.4.** As listas de candidatura são entregues nos Serviços de Administração Escolar, até quarenta e oito horas antes da data da realização das respetivas eleições.
 - 10.5.** As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, em número equivalente ao dos efetivos.
 - 10.6.** As listas de representantes do pessoal docente que se candidatam à eleição devem integrar representantes dos diferentes níveis de ensino/percursos formativos.
 - 10.7.** As listas são subscritas por um número de proponentes não inferior ao número total dos candidatos (efetivos e suplentes).

- 10.8.** A votação, por sufrágio secreto e presencial, decorre de forma ininterrupta, durante um período de oito horas, distribuído pelos turnos da manhã e da tarde, em locais distintos, segundo os diferentes corpos eleitorais.
- 10.9.** As mesas eleitorais são compostas por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois escrutinadores, nomeados pelo presidente do Conselho Geral.
- 10.10.** Durante o ato eleitoral, a mesa terá de ser constituída obrigatoriamente por três elementos, sendo um o presidente, ou vice-presidente, e dois dos outros membros.
- 10.11.** Por cada lista, poderá ser indicado um delegado de lista e um suplente para acompanhar todo o ato eleitoral.
- 10.12.** A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 11.** A composição final do Conselho Geral é comunicada ao Delegado Regional de Educação do Centro e produz efeitos a partir dessa data.
- 11.1.** O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, excetuando-se o mandato dos representantes dos pais e/ou encarregados de educação e dos alunos, que tem a duração de dois anos escolares.
- 11.2.** Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 11.3.** As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 12.** Com o objetivo de proceder ao acompanhamento da realização do processo eleitoral ao cargo de Diretor e à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão permanente, ou uma comissão especialmente designada para o efeito, de elaborar um relatório de avaliação das candidaturas.
- 13.** O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Diretor.
- 14.** As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
- 15.** O Conselho Geral deve, sempre que alterar a sua estrutura organizativa, definir, em regimento interno, as normas de organização e a disciplina das condições de informação e conduta.

Secção II – DIRETOR

Artigo 7.º - Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão da Escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 8.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor

- 1.** O Diretor é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um Subdiretor e por um a três Adjuntos.
- 2.** O número de Adjuntos e Assessores do Diretor é o definido na lei.
- 3.** Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 9.º - Competências

- 1.** As competências do Diretor são as definidas no RAAG.

Artigo 10.º - Recrutamento do Diretor

- 1.** O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
- 2.** Para o recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, nos termos do RAAG e da legislação complementar em vigor.

Artigo 11.º - Tomada de Posse e Mandato

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.
2. A sua recondução ou a abertura de procedimento concursal, assim como a sua cessação, processa-se conforme definido no RAAG e na legislação complementar.
3. A tomada de posse do Diretor, do Subdiretor e dos Adjuntos do Diretor processa-se nos termos do RAAG e da legislação complementar em vigor.

Artigo 12.º - Assessoria da Direção

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções na Escola.

Secção III - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 13.º - Definição

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 14.º - Composição

1. O Conselho Pedagógico da Escola é composto, nos termos do RAAG, pelos seguintes elementos:
 - a) Diretor da Escola;
 - b) Coordenadores de Departamento Curricular;
 - c) Coordenadores de Diretores de Turma;
 - d) Coordenador da Qualificação;
 - e) Coordenador da Educação para a Cidadania e Desenvolvimento;
 - f) Coordenador da Biblioteca Escolar;
 - g) Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
 - h) Coordenador representante dos Serviços Técnico-pedagógicos;
 - i) Coordenador dos Programas e Projetos de Desenvolvimento Educativo;
 - j) Coordenador do PAA.
2. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.
3. O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.
4. O Conselho Pedagógico integra a Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD), a Secção de Formação e de a Secção Avaliação Interna.
 - 4.1. A SADD é constituída pelos seguintes membros:
 - a) o Diretor, que preside e coordena;
 - b) quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
 - 4.1.1. A SADD é responsável pela Avaliação de Desempenho Docente.
 - 4.2. A Secção de Formação é composta pelos seguintes membros:
 - a) o Diretor, que preside e coordena;
 - b) um docente eleito de entre os membros do Conselho Pedagógico, que participará das reuniões do Centro de Formação da Associação de Escolas (CFAE) de Viseu.
 - 4.2.1. É, ainda, subsidiada por um elemento não docente e pelos Coordenadores de Departamento Curricular.
 - 4.2.2. Cabe à Secção de Formação a compilação das necessidades formativas identificadas anualmente e a sua organização num Plano de Formação da Escola, zelando para que as propostas de formação do pessoal docente e não docente integrem o Plano de Formação do CFAE.

4.3. A Secção de Avaliação Interna é composta pelos seguintes membros:

- a) o Diretor;
 - b) um docente designado de entre os membros do Conselho Pedagógico, que coordena a Comissão de Avaliação Interna, que conta com a participação de diferentes elementos da Comunidade Escolar (cf. Capítulo IV - Avaliação da Escola).
5. O Conselho Pedagógico pode ainda criar grupos de trabalho integrando membros eleitos e elementos externos para a elaboração e o acompanhamento do Projeto Educativo, dos diferentes instrumentos de planeamento curricular.
6. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
7. O mandato dos Coordenadores/ representantes de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, em qualquer momento, por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 15.º - Competências

1. São competências e atribuições do Conselho Pedagógico:

- a) elaborar a proposta do PEE a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) apresentar propostas para a elaboração do RIE e do PAA e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- e) definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- i) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- k) definir os critérios gerais de elaboração dos horários;
- l) definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) participar no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- o) proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- p) aprovar a Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola (EECE);
- q) pronunciar-se sobre o relatório técnico-pedagógico e, quando aplicável, sobre o programa educativo individual dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

2. O Conselho Pedagógico desenvolve o seu trabalho respeitando a diversidade de competências e a participação de cada um dos seus membros, podendo, com o objetivo de operacionalizar o seu funcionamento e melhorar a participação e monitorização da gestão pedagógica da escola, delegar determinadas competências em comissões especializadas, constituídas para esse efeito.

3 Além do PEE, que consagra as opções estruturantes de natureza curricular, o Conselho Pedagógico pode decidir adotar outros instrumentos de planeamento curricular, nomeadamente um Plano Curricular de Escola (PCE) e de um Plano de Ação Estratégica para a promoção do sucesso escolar (PAE), cabendo-lhe a definição das suas finalidades e a forma de monitorização.

Artigo 16.º - Regime de Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

2. Na falta ou impedimento do presidente do Conselho Pedagógico, este será substituído pelo Subdiretor.
3. Poderão participar, extraordinariamente, em reuniões plenárias ou de comissões especializadas, sem direito a voto, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e/ou encarregados de educação, dos alunos ou outros elementos, designadamente quando a ordem do dia versar sobre matérias das alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 15.º.
4. O Conselho Pedagógico deve, sempre que alterar a sua estrutura organizativa, definir, em regimento interno, as normas de organização e a disciplina das condições de informação e conduta.
5. Na primeira reunião do Conselho Pedagógico de cada ano letivo, deve ser definido e programado o calendário anual de reuniões ordinárias deste órgão.

Secção IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 17.º - Definição

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da Escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18.º - Composição

1. O Conselho Administrativo da Escola, nos termos do RAAG, tem a seguinte composição:

- a) o Diretor, que preside;
- b) o Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
- c) o Chefe dos Serviços Administrativos ou quem o substitua.

Artigo 19.º - Competências

1. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) zelar pela atualização do cadastro patrimonial;
- e) exercer as demais competências que lhe são legalmente cometidas.

Artigo 20.º - Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
2. O Conselho Administrativo deve, sempre que alterar a sua estrutura organizativa, definir, em regimento interno, as normas de organização e a disciplina das condições de informação e conduta.

CAPÍTULO III - COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 21.º - Designação

1. As estruturas de coordenação curricular e orientação educativa, que colaboram com o Diretor e com o Conselho Pedagógico, no exercício das respetivas competências, são:
 - a) visando a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo e das orientações curriculares, definidos a nível nacional ou por iniciativa da escola:

- 1.1.** os **Departamentos Curriculares**, coordenados pelo respetivo Coordenador de Departamento Curricular;
 - b) visando a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos:
 - 1.2.** os **Conselhos de Turma**, coordenados pelo respetivo Diretor de Turma;
 - c) visando a coordenação pedagógica:
 - 1.3.** os **Conselhos de Diretores de Turma**, compostos pelos Diretores de Turma e coordenados pelos respetivos Coordenadores;
 - 1.4.** o **Conselho da Qualificação**, composto pelo Coordenador da Qualificação, que preside, e pelos Diretores de Curso e Diretores de Turma dos Cursos de Dupla Certificação;
 - d) visando a avaliação de desempenho do pessoal docente:
 - 1.5.** a **Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD)** do Conselho Pedagógico, composta por elementos eleitos de entre os membros desse conselho e presidida pelo Diretor.
- 2.** As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica elaboram os seus próprios regimentos:
- a) os regimentos das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica definem as respetivas regras de organização e de funcionamento;
 - b) os regimentos referidos são elaborados ou revistos nos primeiros trinta dias do mandato da estrutura a que respeitam.

Secção I - DEPARTAMENTO CURRICULAR

Artigo 22.º - Composição

1. O Departamento Curricular constitui a estrutura de apoio ao Diretor e ao Conselho Pedagógico e a ele incumbe o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo.
2. Os professores da Escola organizam-se nos seguintes Departamentos Curriculares:
 - a) **Departamento de Línguas** — Grupos 300, 310, 320, 330, 340, 350, 360;
 - b) **Departamento de Ciências Sociais e Humanas** — Grupos 290, 400, 410, 420, 430, 530 (C);
 - c) **Departamento de Matemática, Ciências Experimentais e Tecnologias** — Grupos 500, 510, 520, 530 (A, B e E), 540, 550, 560;
 - d) **Departamento de Expressões** — Grupos 530 (D e F), 600, 620, 910, 920, 930.
- e) os técnicos especializados integram o Departamento Curricular que integra os Grupos de Recrutamento, cujas disciplinas tenham a mesma natureza ou natureza similar às das disciplinas que lecionam, competindo ao Conselho Pedagógico a decisão.

Artigo 23.º - Competências

1. Ao Departamento Curricular compete, para além da incumbência geral referida no número 1 do artigo 22.º, o seguinte:
 - a) coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do Departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares, da planificação e coordenação interdisciplinar a desenvolver, bem como de outras atividades educativas;
 - b) coordenar a elaboração de propostas de desenvolvimento de projetos e atividades de enriquecimento curricular, extracurricular e/ou interdisciplinares, que contribuam para a formação pessoal e social dos alunos, a incluir no plano anual de atividades do Departamento Curricular e da Escola;
 - c) reforçar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da Escola;
 - d) propor, ao Conselho Pedagógico, os critérios e os dispositivos de avaliação, por ciclo e por disciplinas que integram o Departamento;
 - e) construir os dispositivos de avaliação, com base nos critérios gerais de avaliação dos alunos, aprovados pelo Conselho Pedagógico;
 - f) analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de recursos didáticos e de manuais escolares;
 - g) desenvolver, em conjunto com os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) e com os Diretores de Turma (DT), medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;

- h) colaborar com os DT na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo estabelecidas no contexto do sistema de avaliação dos alunos;
- i) desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação/ação, de acordo com os recursos da Escola ou através da colaboração com outras Escolas ou entidades;
- j) colaborar na definição de estratégias e procedimentos que visem a aquisição das competências essenciais, no quadro do sistema de avaliação dos alunos;
- k) identificar necessidades de formação dos docentes e apresentá-las ao Conselho Pedagógico;
- l) sugerir critérios para atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
- m) elaborar e avaliar os planos anual e plurianual de atividades do departamento, tendo em vista a concretização do PEE;
- n) tomar conhecimento do relatório crítico anual elaborado pelo Coordenador de Departamento para apresentação ao Diretor.

Artigo 24.º - Funcionamento

1. Os Departamentos Curriculares podem reunir-se em plenário, em Conselho de Coordenação do Departamento Curricular ou em Conselho de Grupo de Recrutamento.
2. Os Departamentos Curriculares reúnem, ordinariamente, em plenário, no início do ano escolar, para planificação e coordenação interdisciplinar das atividades a desenvolver durante o ano letivo; após o final do ano letivo para avaliar o plano anual de atividades do Departamento e elaboração de propostas e sugestões sobre o funcionamento da Escola; uma vez por período letivo para o exercício das competências previstas.
3. O Conselho de Coordenação do Departamento Curricular é composto pelo Coordenador de Departamento Curricular, que preside, e pelos Coordenadores de Grupo de Recrutamento que o coadjuvam.
4. O Conselho de Coordenação do Departamento Curricular reúne sempre que para tal seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa, ou por requerimento de mais de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou pelo Diretor.
5. Os Conselhos de Grupo de Recrutamento são presididos pelo respetivo Coordenador e reúnem, sempre que necessário, para planificação das atividades letivas ou outras adstritas ao respetivo grupo.
- 5.1. Podem ser constituídos subgrupos para planificação e avaliação das atividades por disciplina e ano/nível, cabendo ao Coordenador de Grupo de Recrutamento, designar o docente responsável, que presidirá às referidas reuniões.
- 5.2. A lecionação de uma disciplina ou área curricular cujo corpo docente esteja distribuído por vários grupos de recrutamento será coordenada por um professor do conselho de docentes da disciplina, designado pelo Coordenador de Departamento, que presidirá as reuniões.
- 5.3. A lecionação de uma disciplina ou área curricular cujo corpo docente esteja distribuído por vários departamentos será coordenada por um professor do conselho de docentes da disciplina, designado pelo Diretor, que presidirá as reuniões.
6. Na primeira reunião do Departamento Curricular de cada ano letivo, deve ser definido e programado o calendário anual de reuniões ordinárias deste órgão, tendo em consideração a calendarização das reuniões de trabalho do Conselho Pedagógico e atendendo às necessidades de coordenação do Departamento.

Subsecção I - Coordenador de Departamento Curricular

Artigo 25.º - Designação

1. O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
2. O mandato do Coordenador de Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
3. O Coordenador de Departamento em exercício pode ser exonerado a qualquer momento, por despacho, devidamente fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento.
4. Na ausência do Coordenador de Departamento, o Coordenador de Grupo com mais idade assume as suas funções.

Artigo 26.º - Competências

1. O Coordenador de Departamento Curricular é o responsável pela coordenação das atividades do Departamento, tendo como competências e atribuições:

- a) promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo Departamento;
- b) assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
- c) assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo da Escola, bem como do PAA e do RIE;
- d) coordenar a execução das planificações didático-pedagógicas dos programas disciplinares/aprendizagens essenciais adstritos ao Departamento, no plano dos conteúdos, dos objetivos, das metodologias e da gestão dos tempos letivos, assim como acompanhar a sua concretização;
- e) prestar apoio didático-pedagógico aos professores do Departamento;
- f) estimular a cooperação com outras escolas, no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
- g) promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores do Departamento;
- h) colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos professores do Departamento;
- i) propor ao Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho de Coordenação do Departamento Curricular, a designação dos orientadores de prática pedagógica das licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional;
- j) promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
- k) convocar e presidir às reuniões de Departamento;
- l) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Coordenação do Departamento Curricular;
- m) convocar as reuniões de Conselho de Grupo de Recrutamento;
- n) registar as presenças e faltas às reuniões do Departamento e fazer a comunicação das mesmas aos Serviços de Administração Escolar, no final da reunião ou no dia útil imediato ao da sua realização;
- o) assegurar a redação e aprovação das atas de todas as reuniões do Departamento nos termos legais e entregá-las, na Direção, no final de cada período letivo, guardando cópia no respetivo dossiê;
- p) dar parecer sobre os assuntos de âmbito pedagógico-didático específico do seu Departamento, sempre que o mesmo lhe seja solicitado pelo Diretor ou pelo Conselho Pedagógico;
- q) desencadear e desenvolver o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- r) apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas do Departamento;
- s) desencadear e coordenar o processo de adoção de manuais do Departamento Curricular;
- t) apresentar ao Diretor, no final de cada ano letivo, um relatório crítico das atividades desenvolvidas, ou, quando solicitado pelo Diretor, um relatório periódico, das atividades desenvolvidas;
- u) outras que, por lei, ou por deliberação dos órgãos institucionais da Escola, lhe sejam atribuídas.

Subsecção II - Coordenador de Grupo de Recrutamento

Artigo 27.º - Designação

1. O Coordenador de Departamento pode ser auxiliado por um representante de cada Grupo de Recrutamento, incluindo o seu, que será designado Coordenador de Grupo.
2. O Coordenador de Grupo será eleito pelos seus pares, depois de designados os Coordenadores de Departamento Curricular, sendo a duração do seu mandato coincidente com a do Coordenador.

Artigo 28.º - Competências

1. O Coordenador de Grupo, que representa o Grupo de Recrutamento a que pertence, tem as seguintes competências:

- a) coadjuvar o Coordenador do Departamento na coordenação e execução das planificações das atividades letivas adstritas ao respetivo Grupo de Recrutamento, ao nível dos conteúdos, das aprendizagens essenciais e das competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, das metodologias e da gestão dos tempos letivos;
 - b) colaborar com o Coordenador do Departamento na coordenação de projetos que envolvam atividades extracurriculares e/ou interdisciplinares;
 - c) colaborar com o Coordenador do Departamento na coordenação de projetos que promovam o envolvimento e a participação da comunidade escolar nas atividades da Escola;
 - d) representar os professores do seu Grupo de Recrutamento perante a Direção, nas questões que se prendem com o ensino/aprendizagem ou outras questões de interesse para a Escola;
 - e) representar os professores do seu Grupo de Recrutamento perante os Encarregados de Educação, sempre que tal se justifique, e apenas por solicitação do Diretor;
 - f) coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do grupo, visando uma melhoria das aprendizagens dos alunos e uma maior qualidade do ensino;
 - g) estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os professores menos experientes;
 - h) apresentar, ao Coordenador de Departamento, para aprovação pelo Diretor, as requisições de material e equipamento para o Grupo de Recrutamento, de acordo com as suas necessidades e as disponibilidades financeiras da Escola;
 - i) garantir a elaboração e atualização do regimento de utilização e funcionamento do laboratório ou das instalações afetas ao Grupo de Recrutamento, ou delegar estas tarefas no Diretor de instalações, caso exista;
 - j) coordenar a adoção de manuais escolares das disciplinas do respetivo Grupo de Recrutamento e, através do respetivo Coordenador de Departamento, propor a sua adoção ao Conselho Pedagógico;
 - k) zelar pela organização do dossiê em suporte digital das disciplinas do grupo a que pertence, o qual deverá incluir as aprendizagens essenciais das diversas disciplinas, as competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as planificações anuais e periódicas que deverão ser arquivadas até quatro semanas após o início de cada período letivo, os critérios específicos de avaliação, os diferentes instrumentos de avaliação, e respetivas matrizes, logo que tenha sido feita a sua entrega aos alunos e o material distribuído aos alunos;
 - l) acompanhar o cumprimento do definido nas aprendizagens essenciais;
 - m) colaborar na organização de atividades de ocupação plena dos alunos, em articulação com o Gabinete do Diretor;
 - n) apresentar ao Coordenador de Departamento, no final de cada período, o ponto da situação do cumprimento do definido nas aprendizagens essenciais, tendo em atenção a planificação feita no início do ano letivo, e, no final do ano letivo, um relatório crítico das atividades desenvolvidas;
 - o) presidir às reuniões do Conselho de Grupo de Recrutamento.
2. Os Coordenadores dos grupos com instalações próprias são, por inerência, os responsáveis pelas mesmas, salvo situações específicas em que o Diretor tenha definido um Coordenador de Instalações.
- 2.1. Ao Coordenador de instalações compete:
- a) desenvolver as diligências necessárias para manter funcionais os equipamentos e as instalações específicas utilizadas;
 - b) informar o Diretor e o Coordenador de Departamento das anomalias verificadas;
 - c) manter atualizado o inventário dos equipamentos de que é responsável;
 - d) identificar as necessidades de material e/ou equipamentos.

Secção II – CONSELHO DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 29.º - Composição

1. Integram o Conselho da Qualificação os Diretores de Curso dos Cursos Profissionais (CP) e Cursos de Educação e Formação (CEF) e os DT.

Artigo 30.º - Funcionamento

1. O Conselho da Qualificação pode reunir-se em plenário, em Conselho de Diretores de Turma dos CP e dos CEF ou em Conselhos de Curso.
2. O Conselho de Qualificação reúne no início do ano letivo para programação e coordenação de aspetos técnicos e pedagógicos relacionados com os vários cursos existentes e sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de dois terços dos seus membros ou sempre que um pedido de parecer do Diretor o justifique.
3. As reuniões ordinárias do Conselho de Diretores de Turma dos CP e CEF realizar-se-ão no início do ano letivo e uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de dois terços dos seus membros.
 - 3.1. Essas reuniões podem coincidir com reuniões do Conselho da Qualificação não sendo feita convocatória separada.
 - 3.2. Preside às reuniões do Conselho de Diretores de Turma o Coordenador da Qualificação.
4. O Conselho de Curso reúne sempre que para tal seja convocado pelo respetivo Diretor de Curso, por sua iniciativa, ou por requerimento de mais de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou pelo Diretor.
5. Compete ao Conselho de Curso:
 - a) propor ao Diretor/Conselho Pedagógico a adoção de medidas e o desenvolvimento de ações tendentes à melhoria das práticas pedagógicas no curso;
 - b) propor e incentivar ações pedagógicas que valorizem o curso (visitas de estudo, estágios, intercâmbios culturais, etc.);
 - c) planejar e otimizar a coordenação e a interdisciplinaridade entre as disciplinas da formação tecnológica, incluindo a Prática Simulada da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), nas situações em que a mesma ocorra, e a adoção de medidas que visem a valorização do curso e a formação profissional dos alunos.
 - d) pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro das suas competências, lhe sejam submetidos para apreciação, pelo Diretor de Curso, nomeadamente os relacionados com os procedimentos a ter relativamente à FCT, à Prova de Aptidão Profissional (PAP) e ao acompanhamento e à avaliação do processo formativo.
6. As deliberações do Conselho de Curso serão aprovadas por maioria simples, dispondo o Diretor de Curso de voto de qualidade.
 - 6.1. Das reuniões do Conselho de Curso serão lavradas atas.

Subsecção I - Coordenador da Qualificação

Artigo 31.º - Designação

1. O Coordenador da Qualificação é um docente designado pelo Diretor, de entre os membros que integram o Conselho de Diretores de Cursos de dupla certificação, considerando a sua competência na dinamização e coordenação de projetos educativos.
2. O mandato do Coordenador da Qualificação tem a duração de quatro anos.

Artigo 32.º - Competências

1. São competências do Coordenador da Qualificação as seguintes:
 - a) colaborar na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas aos cursos que coordena com os Diretores de Curso e os DT dos cursos de dupla certificação e com os serviços de apoio existentes na Escola;
 - b) assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos Diretores de Curso/DT dos cursos de dupla certificação e as realizadas por cada Departamento Curricular;
 - c) divulgar, junto dos Diretores de Curso/DT dos cursos de dupla certificação, toda a informação necessária ao adequado exercício das suas competências;
 - d) apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos Conselhos de Curso e dos Conselhos de Professores, nomeadamente, os regulamentos específicos da FCT, da Prova de Avaliação Final (PAF) e da PAP e respetivas matrizes;
 - e) participar e coordenar os processos de candidatura da Escola aos cursos de dupla certificação;
 - f) analisar a conveniência da aglutinação de tempos letivos semanais para as diferentes disciplinas/componentes de formação;
 - g) coordenar a elaboração/revisão do Regulamento dos CP e CEF;
 - h) submeter ao Diretor e ao Conselho Pedagógico todos os relatórios de avaliação e de execução dos cursos existentes;

- i) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Qualificação (Conselho de Diretores de cursos de dupla certificação) e de DT dos CP e CEF;
- j) integrar a equipa do sistema de garantia de qualidade (SGQ-EQAVET) da escola, no âmbito das suas funções.

Subsecção II - Diretor de Curso

Artigo 33.º - Designação

1. Os Diretores de Curso são designados, no momento da apresentação da candidatura do curso – CEF ou CP, pelo Diretor, preferencialmente de entre os professores da componente de formação tecnológica.
2. O Diretor de Curso de CEF é cumulativamente Diretor de Turma. Havendo duas meias turmas, deverão atribuir-se duas direções de turma.
3. O mandato do Diretor de Curso de CEF deverá ter a duração equivalente à do curso.
4. O mandato do Diretor de Curso de CP deverá ter, preferencialmente, a duração de três anos, de forma a coincidir com o ciclo de formação dos alunos.
5. O Diretor de Curso de CEF não poderá ter sob sua responsabilidade mais de duas turmas para efeitos de coordenação técnico-pedagógica.
6. O Diretor de Curso de CP só poderá ter sob sua responsabilidade três turmas para efeitos de coordenação técnico-pedagógica.

Artigo.º 34 – Competências

1. O Diretor de Curso terá as seguintes competências:
 - a) presidir ao Conselho de Curso;
 - b) verificar, no início de cada ano letivo, a carga horária de cada disciplina, bem como o conjunto dos módulos/UFCD que serão lecionados;
 - c) assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e as componentes de formação do curso;
 - d) organizar e coordenar as atividades a desenvolver, no âmbito da formação tecnológica;
 - e) participar nas reuniões de Conselho de Turma, no âmbito das suas funções;
 - f) articular com os órgãos de gestão da Escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, os procedimentos necessários à realização da PAF ou PAP;
 - g) assegurar a articulação entre a Escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos e participando na elaboração do Plano da FCT, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o Orientador e o Tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
 - h) assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de Apoio Socioeducativo;
 - i) coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;
 - j) manter atualizado e disponível o dossiê técnico-pedagógico de coordenação do curso, que, maioritariamente, será em formato digital;
 - k) monitorizar os registos informáticos relativos à avaliação e conclusão dos percursos formativos dos alunos;
 - l) informar os alunos sobre as saídas profissionais do curso, em articulação com os SPO;
 - m) alertar os alunos para o plano de estudo, em função do acesso ao ensino superior;
 - n) monitorizar o percurso dos alunos no ano seguinte ao da conclusão da formação;
 - o) apresentar ao Diretor da Escola um relatório anual do trabalho desenvolvido.

Secção III – CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 35.º - Composição

1. O Conselho de Diretores de Turma é constituído pela totalidade dos DT do mesmo ciclo.

Artigo 36.º - Funcionamento

1. O Conselho de Diretores de Turma reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que o Conselho seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de dois terços dos seus membros ou sempre que um pedido do Diretor o justifique.

Artigo 37.º - Competências

1. Compete ao Conselho de Diretores de Turma:

- a) planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- b) analisar as propostas do Conselho de Diretores de turma e submetê-las, através do Coordenador, ao Conselho Pedagógico;
- c) articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e das aprendizagens essenciais e a sua articulação com a consecução das competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- d) cooperar com outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, com os Serviços Sociais e com os SPO, na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- f) identificar necessidades de formação no âmbito da Direção de Turma e promover mecanismos de formação e apoio, visando a superação das dificuldades detetadas;
- g) efetuar o balanço do trabalho desenvolvido, no final de cada ano letivo, e apresentar as conclusões e eventuais recomendações ao Conselho Pedagógico e ao Diretor;
- h) exercer as demais competências que lhe estão consignadas na lei e no Regulamento Interno.

Subsecção I - Coordenador de Diretores de Turma

Artigo 38.º - Designação

1. Há três Coordenadores de ciclo de ensino de Diretores de Turma:

- a) um para o 3.º ciclo do ensino básico geral;
- b) um para o ensino secundário geral (cursos científico-humanísticos);
- c) um para os cursos de dupla certificação (CEF e CP), que é, por inerência de funções, o Coordenador da Qualificação;

2. O Coordenador de Diretores de Turma é um docente designado pelo Diretor, entre os membros que integram o respetivo Conselho.

3. O mandato do Coordenador de Diretores de Turma tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

3.1. O Coordenador de Diretores de Turma em exercício pode ser exonerado a qualquer momento, por despacho, devidamente fundamentado, do Diretor.

3.2. O Coordenador de Diretores de Turma não deverá ter mais do que uma Direção de Turma.

Artigo 39.º - Competências

1. São competências do Coordenador de Diretores de Turma as seguintes:

- a) colaborar com os DT e com os serviços de apoio existentes na Escola na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas ao ciclo que coordena;
- b) assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos DT que coordena e as realizadas por cada Departamento Curricular, nomeadamente no que se refere à elaboração e à aplicação de programas específicos integrados nas medidas de apoio educativo;
- c) divulgar, junto dos DT, toda a informação necessária ao adequado exercício das suas competências, apoiando-os sempre que necessário;
- d) apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho de coordenação que dirige;
- e) colaborar, com o Conselho Pedagógico, na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular;

- f) planificar, em colaboração com o Conselho de Diretores de Turma que coordena e com os restantes Coordenadores de Ciclo, as atividades de complemento curricular;
- g) apresentar ao Diretor, no final de cada ano letivo, um relatório crítico das atividades desenvolvidas, ou quando solicitado pelo Diretor, um relatório periódico das atividades desenvolvidas em conjunto com os dos restantes membros do conselho que dirige;
- h) organizar os dossiês, em suporte digital, dos materiais de apoio à direção de turma, antes do início do ano letivo e divulgá-lo ao Conselho de Diretores de Turma que coordena;
- i) apresentar o mapa global de aproveitamento dos alunos no início dos 2.º e 3.º períodos e no final do ano letivo ao Conselho Pedagógico;
- j) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Diretores de Turma do respetivo ciclo;
- k) integrar a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusão (EMAEI), no âmbito das suas funções;
- l) recolher e transmitir ao Diretor a lista com os nomes, moradas e contactos dos pais e/ou encarregados de educação eleitos representantes dos Conselhos de Turma, no prazo máximo de 5 dias úteis após a respetiva designação;
- m) recolher e transmitir à Direção da Escola a lista dos nomes e contactos dos delegados e subdelegados de turma, até ao final do mês de setembro;
- n) integrar a equipa de coordenação de matrículas e de constituição de Turmas e, conseqüentemente, coordenar e supervisionar os procedimentos técnico-administrativos exigidos pelo Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), no que concerne à certificação de alunos, no final do ano letivo, e à inscrição de alunos no SIGO, após a sua matrícula;
- o) no 3.º Ciclo, coordenar a Disciplina de Oferta Complementar;
- p) outras que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Secção IV – CONSELHO DE TURMA

Artigo 40.º - Composição

1. O Conselho de Turma é constituído:

- a) pelo Diretor de Turma (DT);
- b) pelos professores da turma;
- c) pelo delegado ou pelo subdelegado dos alunos da turma;
- d) por um representante dos pais e/ou encarregados de educação dos alunos da turma;
- e) por docente(s) da educação especial, quando a turma integrar alunos com medidas seletivas e/ou adicionais;
- f) por técnicos dos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO), nos casos em que o DT e/ou o Conselho de Turma considere necessário ou quando os SPO o considerarem conveniente;
- g) pelo Diretor de Curso, no caso dos cursos de dupla certificação.

Artigo 41.º - Competências

1. Ao Conselho de Turma compete:

- a) analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) analisar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na Escola, nos domínios psicológico e socioeducativo, de forma a superar as dificuldades;
- c) efetivar uma abordagem multinível que permita o acesso de todos os alunos às aprendizagens, ao desenvolvimento das competências explicitadas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), a EECE definida para a Escola e a Educação para a Saúde ao contexto da turma;
- d) implementar e avaliar opções metodológicas que permitam o acesso ao currículo ajustado às potencialidades e às dificuldades dos alunos, com recurso a diferentes níveis de intervenção, nomeadamente medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão universais, seletivas e/ou adicionais;

- e) analisar o PCE e assegurar a adequação do currículo (aprendizagens essenciais e competências definidas no PASEO) às características específicas dos alunos, integrando estratégias de diferenciação pedagógica e estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adaptadas ao contexto da turma;
 - f) assegurar o desenvolvimento do plano curricular de turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar, e avaliar as medidas universais, seletivas e/ou adicionais, e o seu contributo para a promoção da melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola/família/meio;
 - g) colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade e se operacionalizem em projetos interdisciplinares;
 - h) conceber e delinear atividades (e projetos) em complemento do currículo proposto, em articulação com o previsto no PAA da Escola, articulando as atividades dos professores da turma com as dos departamentos curriculares e equipas pedagógicas, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível da turma;
 - i) acompanhar a progressão das atividades inerentes à concretização de projetos e avaliar o plano anual de atividades da turma, nomeadamente o contributo das diferentes atividades e projetos para a promoção da melhoria das condições de aprendizagem;
 - j) analisar situações de insucesso e/ou indisciplina, ocorridas com alunos da turma, e colaborar no estabelecimento de medidas de apoio à aprendizagem e ao estudo ou de medidas corretivas/disciplinares ajustadas, no quadro de um programa específico de intervenção;
 - k) dar parecer, quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
 - l) elaborar o **Plano de Atividades de Recuperação da Aprendizagem (PARA)**, sempre que o aluno ultrapasse o limite legal de faltas injustificadas;
 - m) promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e/ou encarregados de educação no percurso escolar dos alunos;
 - n) aprovar as propostas de avaliação apresentadas por cada professor da turma, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico.
 - o) avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e as especificidades da comunidade educativa;
 - p) preparar a informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem, avaliação, assiduidade, pontualidade e comportamento dos alunos;
 - q) determinar a situação escolar do aluno que ultrapasse o limite legal de faltas injustificadas;
 - r) promover a articulação com os anos/ciclo seguintes, nomeadamente, na partilha de informações, de modo a alcançar uma adequada transição entre os diferentes níveis de ensino.
2. No 3.º ciclo do ensino básico, compete ainda ao Conselho de Turma elaborar um Relatório de Acompanhamento Pedagógico (RAP), sempre que o aluno esteja em risco de retenção.
2. Ao Conselho de Turma de CP, acrescem competências de:
- a) articulação interdisciplinar;
 - b) apoio à ação técnico-pedagógica dos professores que o integram;
 - c) articulação do cumprimento do plano de formação, promovendo o sucesso escolar dos alunos.

Artigo 42.º - Funcionamento

1. O Conselho de Turma é presidido pelo Diretor de Turma e terá reuniões restritas e reuniões não restritas.
 - 1.1. As reuniões restritas do Conselho de Turma são as reuniões destinadas a proceder à avaliação sumativa da aprendizagem dos alunos, de fim de período e ano, e nelas é vedada a participação dos representantes dos alunos e dos pais e/ou encarregados de educação.
 - 1.2. São igualmente restritas as reuniões de Conselho de Turma para apreciação de pedidos de revisão das decisões de avaliação dos Conselhos de Turma.
 - 1.3. Os Conselhos de Turma terão reuniões não restritas ordinárias, de preferência, até final do mês de outubro, para proceder à caracterização da turma nos seus diversos aspetos e esboçar um plano curricular de turma.
 - 1.4. A convocação das reuniões restritas e as de natureza disciplinar é da competência do Diretor.
2. O Conselho de Turma de CP é presidido pelo DT, mas integra igualmente o Diretor de Curso, no âmbito das suas funções.

2.1. O Conselho de Turma de CP terá reuniões alargadas realizadas até ao final do mês de outubro, para proceder:

- a) à caracterização da turma nos seus diversos aspetos e elaborar o plano de trabalho da turma;
- b) à definição de estratégias comuns de atuação, quer ao nível das planificações, quer ao nível dos dispositivos de avaliação;
- c) à análise e organização dos conteúdos das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso, de forma a assegurar uma boa coordenação interdisciplinar;
- d) à pronúncia sobre os procedimentos a implementar relativamente a permutas e a preenchimento do horário dos alunos, quando se verifique a ausência de um docente, à assiduidade dos alunos e à gestão da carga horária.

3. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias (alargadas ou restritas), sempre que se justifique.

4. A convocação das reuniões compete ao Diretor.

Subsecção I - Diretor de turma

Artigo 43.º - Designação

1. O DT, enquanto coordenador do trabalho do Conselho de Turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de ensino e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma, dos pais e/ou encarregados de educação, dos SPO, dos serviços de educação especial, dos serviços de ação social escolar e da EMAEI e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais, de aprendizagem e/ou socioeconómicos.

2. O DT é designado pelo Diretor.

3. Sempre que possível, deverá ser nomeado DT o professor que, no ano letivo anterior, tenha exercido tais funções na turma a que pertencem os alunos.

4. Salvo casos excecionais, devidamente justificados, cada DT não deverá ter mais do que uma Direção de Turma.

Artigo 44.º - Competências

1. São competências e atribuições gerais do DT:

- a) fornecer informações aos alunos da turma, em contexto de aula, e aos respetivos pais e/ou encarregados de educação, quando por eles solicitado, sobre o modo de organização do seu plano de estudos ou curso, as aprendizagens essenciais de cada disciplina e os critérios específicos de avaliação;
- b) dinamizar e coordenar o plano curricular de turma e o plano anual de atividades da turma;
- c) adotar medidas que melhorem as condições de aprendizagem e promovam um bom ambiente educativo na turma;
- d) assegurar a adoção de estratégias coordenadas de efetivação de projetos de Cidadania e Desenvolvimento e de Educação para a Saúde, bem como a criação de condições para a realização de projetos interdisciplinares;
- e) promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e/ou encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
- f) organizar e atualizar o processo individual do aluno;
- g) zelar pela conservação, guarda e confidencialidade dos elementos contidos no processo individual do aluno;
- h) articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e/ou encarregados de educação no sentido de prevenir ou resolver problemas de aprendizagem ou comportamentais;
- i) participar ao Diretor o comportamento dos alunos, presenciado ou participado, que entenda passível de ser qualificado de grave ou muito grave, para efeitos de procedimento disciplinar;
- j) solicitar a presença dos representantes dos pais e/ou encarregados de educação e dos alunos da turma nos Conselhos de Turma ou nas reuniões de turma;
- k) avaliar e diligenciar procedimentos no sentido da resolução de todas as participações que lhe sejam apresentadas;
- l) assegurar a participação dos alunos, pais e/ou encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso;

- m)** coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
- n)** coordenar a elaboração e avaliação dos relatórios de atividades de acompanhamento pedagógico;
- o)** fazer o controlo do registo de assiduidade dos alunos, de acordo com o previsto no estatuto do aluno e no presente regulamento;
- p)** justificar as faltas dadas pelos alunos para as quais considere que foi apresentado motivo atendível, nos termos do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar;
- q)** solicitar ao encarregado de educação os comprovativos adicionais que julgue necessários para as justificações de faltas;
- r)** alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;
- s)** convocar, pelo meio mais expedito, os pais e/ou encarregados de educação, ou o aluno quando maior de idade, logo que atingido metade do limite de faltas injustificadas;
- t)** coordenar a aplicação do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar no que concerne à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas;
- u)** promover a eleição do delegado e do subdelegado da turma até ao final da primeira semana do mês de outubro;
- v)** comunicar o dia e a hora de atendimento aos pais e/ou encarregados de educação;
- x)** promover a eleição do representante dos pais e/ou encarregados de educação e do seu substituto, em período anterior ao das primeiras reuniões intercalares;
- y)** organizar e manter permanentemente atualizado o dossiê da turma.

Secção V – SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Artigo 45.º - Composição

1. A SADD é constituída pelo presidente do Conselho Pedagógico que preside e por quatro docentes membros do referido conselho, eleitos em sede de reunião do referido órgão.
2. O mandato dos membros da SADD deve exercer-se entre o momento da respetiva designação pelo Conselho Pedagógico e o momento em que haja lugar à perda da qualidade de membro do Conselho Pedagógico.

Artigo 46.º - Competências

1. São competências do SADD:
 - a)** aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projetivo educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;
 - b)** calendarizar os procedimentos de avaliação;
 - c)** conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação;
 - d)** acompanhar e avaliar todo o processo;
 - e)** aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
 - f)** apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final.
2. Cabe ao Diretor apreciar e decidir sobre as reclamações relativas a processos de que foi avaliador.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 47.º - Considerações Gerais

1. O sistema de avaliação da Educação e do Ensino não Superior, desenvolvendo o regime previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo, é regulamentado pela Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro.

2. A avaliação da Escola estrutura-se com base na autoavaliação (avaliação interna) a realizar na Escola e na avaliação externa.

Artigo 48.º - Disposições Gerais

1. A avaliação interna tem carácter obrigatório, desenvolvendo-se em permanência.
2. A avaliação interna conta com o apoio da administração educativa e assenta nos termos de análise seguinte:
 - a) grau de concretização do Projeto Educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens dos alunos, tendo em conta as suas características específicas;
 - b) nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à inclusão social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade dos alunos;
 - c) desempenho dos órgãos de administração e gestão da Escola, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto plano e projeto de atuação;
 - d) sucesso escolar avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos;
 - e) prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

Artigo 49.º - Parâmetros e Indicadores

1. O processo de avaliação deve ter em consideração parâmetros de conhecimento científico, de carácter pedagógico, organizativo, funcional, de gestão, financeiro e socioeconómico, requeridos pelos termos de análise enunciados no artigo anterior.
2. Os parâmetros referidos no número anterior concretizam-se, entre outros, nos seguintes indicadores relativos à organização e funcionamento da Escola:
 - a) cumprimento da escolaridade obrigatória;
 - b) resultados escolares, em termos designadamente, de taxa de sucesso, qualidade do mesmo e fluxos escolares;
 - c) inserção no mercado de trabalho;
 - d) organização e desenvolvimento curricular;
 - e) participação da comunidade educativa;
 - f) organização e métodos e técnicas de ensino e de aprendizagem, incluindo avaliação dos alunos e utilização de apoios educativos;
 - g) adoção e utilização de manuais escolares;
 - h) níveis de formação e experiência pedagógica e científica dos docentes;
 - i) níveis de formação do pessoal não docente;
 - j) existência, estado e utilização de instalações e equipamentos;
 - k) eficiência de organização e gestão;
 - l) articulação com o sistema de formação profissional e profissionalizante;
 - m) colaboração com a autarquia;
 - n) parcerias com entidades culturais, científicas e empresariais;
 - o) dimensão do estabelecimento de ensino e clima e ambiente educativos.

Artigo 50.º - Comissão de Avaliação Interna

1. Ao órgão de direção da Escola compete constituir uma Comissão de Avaliação interna da Escola formada por elementos da comunidade educativa.
 - 1.1. A Comissão é constituída por elementos permanentes e elementos variáveis.
 - a) São elementos permanentes os docentes, provenientes de diferentes ciclos de ensino e departamentos curriculares, que compõem a Equipa de Autoavaliação, criada pelo Diretor para o efeito.

b) São elementos variáveis um representante do pessoal não docente, um aluno do ensino secundário (designado pela Associação de Estudantes) e um representante da associação de pais e/ou encarregados de educação.

2. O coordenador da comissão é nomeado de entre os elementos do Conselho Pedagógico.

3. A Equipa de Autoavaliação da Escola, através dos meios que achar mais convenientes, nomeadamente entrevistas, inquéritos e questionários, aplicados às várias estruturas de gestão intermédia da Escola, ao pessoal docente e não docente, aos alunos e aos pais e/ou encarregados de educação, irá caracterizar os pontos fortes, os constrangimentos e os pontos fracos da Escola e avaliar a concretização do PEE.

4. A Comissão de Avaliação interna desenvolve a sua atividade no sentido de encontrar processos que possam ser melhorados, tendo em vista a maximização da eficiência e da eficácia dos meios disponíveis, bem como o respeito pelas normas legais aplicáveis.

5. O mandato dos membros da Comissão de avaliação interna tem a duração de quatro anos, excetuando-se o mandato dos representantes dos pais e/ou encarregados de educação e dos alunos.